



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 07/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS, ZERO QUILOMETRO, DESTINADOS AO APARELHAMENTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO/SE.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 168.477,11 (cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e setenta e sete reais e onze centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 15 de setembro de 2026 às 10:00h (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MINUTA DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO**, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.110.564/0001-29, com sede na Rua Deputado Martinho Guimarães, nº 12, Centro, Amparo de São Francisco/SE, CEP 49.920-000, por intermédio de seu(sua) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de veículos automotores novos, zero quilômetro, destinados ao aparelhamento da Guarda Civil Municipal de Amparo de São Francisco/SE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela acima e Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. A sessão pública será realizada por meio do sistema eletrônico www.licitanet.com.br, na seguinte condição:

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: Dia 15 de setembro de 2026, às 10h00min (horário de Brasília/DF).

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam previamente credenciados no sistema www.licitanet.com.br.

2.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.6. O Item 1 (veículo tipo pick-up) é de ampla concorrência, assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.7. O Item 2 (motocicleta) é de participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, tendo em vista que seu valor estimado é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.7.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

2.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.9. Não poderão disputar esta licitação:

2.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.9.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.9.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.9.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.9.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.9.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.9.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.9.8. agente público do órgão ou entidade licitante;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.9.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.9.10. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. O impedimento de que trata o item 2.9.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, e, quando for o caso, os documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (§ 1º do art. 63 da Lei 14.133/2021);

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021);

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (inciso IV do art. 63 da Lei 14.133/2021).

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte (Item 2), a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. no item em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (Item 1), a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e total do item;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Modelo e Fabricante.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, inclusive frete, seguro, tributos e despesas de emplacamento e licenciamento em nome do Município.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos (unitário e total por item) estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO.

5.11. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. No item não exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte (Item 1), uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, aplicando-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.17.1. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema.

5.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, e o seu resultado será divulgado a todos e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.7.1 e 3.4 deste Edital.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. conter vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. No caso de bens em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, situação que só será considerada após diligência que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, que poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é bastante para arcar com todos os custos da contratação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A habilitação dos fornecedores poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, ou com a apresentação dos documentos abaixo elencados.

7.3. Habilitação jurídica:

7.3.1. no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.3.2. em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.3.3. no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.4. no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.3.5. no caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;

7.3.6. os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, e o objeto social deverá ser compatível com o objeto desta licitação.

7.4. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

7.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 68, I, da Lei nº 14.133/2021);

7.4.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 68, II);

7.4.3. prova de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta RFB/PGFN, inclusive quanto às contribuições previdenciárias), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante (art. 68, III);

7.4.4. prova de regularidade relativa ao FGTS – CRF (art. 68, IV);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.4.5. prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (art. 68, V);

7.4.6. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, VI).

7.4.7. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, assegurado o prazo do art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006 para regularização.

7.5. Qualificação econômico-financeira:

7.5.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021); não constando prazo de validade, será considerada válida por até 90 (noventa) dias da data de sua emissão.

7.6. Qualificação técnica:

7.6.1. apresentação de 1 (um) ou mais atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de bem compatível em características com o objeto desta licitação, vedada a emissão pela própria licitante ou por empresa do mesmo grupo empresarial.

7.7. Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

7.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado e declarado vencedor do respectivo item.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, sendo assegurado igual prazo para contrarrazões.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico www.licitanet.com.br.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.6. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.amparodesaofrancisco.se.gov.br e no sistema www.licitanet.com.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa: deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; apresentar declaração ou documentação falsa; fraudar a licitação; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial, sendo de 10% do valor do contrato para as infrações relativas à não manutenção da proposta e à recusa de contratar.

9.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos dela decorrentes para a Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame (art. 164 da Lei 14.133/2021).

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados de forma eletrônica, através do sistema www.licitanet.com.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

11.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico www.amparodesaofrancisco.se.gov.br e no sistema www.licitanet.com.br.

11.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.10.1. ANEXO I – Termo de Referência;

11.10.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

Amparo de São Francisco/SE, 28 de agosto de 2026.

Diego de Oliveira Santos
Pregoeiro



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “a”, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Aquisição de veículos automotores novos, zero quilômetro — 01 (uma) tipo pick-up, cabine dupla, e 01 (uma) motocicleta tipo trail —, destinados ao aparelhamento da Guarda Civil Municipal de Amparo de São Francisco/SE, para apoio às atividades de patrulhamento preventivo, fiscalização, rondas ostensivas, atendimento de ocorrências, ações de defesa civil e demais serviços operacionais, conforme condições, quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 6º, XXIII, “b”)

2.1. A presente contratação tem por finalidade dotar a Guarda Civil Municipal de veículos com características compatíveis com as atividades de segurança pública municipal, garantindo maior mobilidade, segurança, capacidade operacional e disponibilidade para atendimento das demandas institucionais.

2.2. Os veículos serão empregados em patrulhamento preventivo, rondas urbanas e rurais, fiscalização do patrimônio público municipal, apoio às ações de defesa civil, atendimento de ocorrências, transporte de equipamentos operacionais e demais atividades inerentes às competências da Guarda Civil Municipal.

2.3. Considerando que grande parte das atividades ocorre em vias pavimentadas e não pavimentadas, bem como em locais de difícil acesso, faz-se necessária a aquisição de veículo tipo pick-up, dotado de elevada robustez, segurança e capacidade de carga, e de motocicleta categoria trail, adequada à circulação em vias urbanas e estradas não pavimentadas, proporcionando maior agilidade no deslocamento das equipes e redução do tempo de resposta às ocorrências.

2.4. A aquisição de veículos novos proporciona maior confiabilidade mecânica, redução dos custos de manutenção, maior disponibilidade da frota e maior segurança aos agentes públicos e à população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6º, XXIII, “c”)

3.1. A solução consiste na aquisição dos veículos descritos neste Termo, novos e de primeiro uso, entregues emplacados e licenciados em nome do Município, com garantia de fábrica, considerado o ciclo de vida do objeto e a disponibilidade de assistência técnica e peças de reposição.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

4.1. Os quantitativos e a estimativa de preços são os constantes da tabela abaixo:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	OBJETO	UND	QUANT.	MARCA/MODELO
1	Veículo automotor novo, tipo pick-up, cabine dupla, zero quilômetro, conforme Nota Técnica SENASP Nº006/2022.	UN	1	
2	Motocicleta nova, zero quilômetro, categoria trail (item exclusivo ME/EPP), conforme Nota Técnica SENASP Nº006/2022.	UN	1	

4.2. ITEM 1 – Especificações técnicas mínimas do veículo (pick-up):

- Veículo automotor novo, zero quilômetro;
- Ano/modelo no mínimo 2026/2026;
- Primeiro emplacamento em nome do Município;
- Tipo pick-up;
- Cabine dupla; 4X2, 04 portas; capacidade mínima para 05 ocupantes;
- Motorização com potência mínima de 98 cv;
- Combustível flex (gasolina/etanol);
- Transmissão automática;
- Direção elétrica ou equivalente;
- Tração dianteira, traseira ou integral, conforme projeto do fabricante;
- Capacidade mínima de carga de 650 kg;
- Ar-condicionado original de fábrica;
- Freios ABS;
- Controle eletrônico de estabilidade (ESP);
- Controle de tração;
- Assistente de partida em rampa;
- Airbags frontais;
- Vidros elétricos; travas elétricas; retrovisores elétricos;
- Central multimídia;
- Protetor de caçamba; tapetes;
- Todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- Garantia mínima de 12 (doze) meses; manual em português;
- Rede de assistência técnica autorizada na região Nordeste;
- Kit de sinalização visual composto por giroflex em LED, instalado e funcionando;
- Preparação elétrica para equipamentos de emergência, quando necessária;
- Adesivação institucional da Guarda Municipal.

4.3. ITEM 2 – Especificações técnicas mínimas da motocicleta (trail):

- Veículo novo, zero quilômetro;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Ano/modelo no mínimo 2026/2026;
- Categoria trail (on/off road);
- Motorização entre 150 cm³ e 170 cm³;
- Motor monocilíndrico, 4 tempos;
- Alimentação por injeção eletrônica;
- Partida elétrica;
- Transmissão manual de, no mínimo, cinco marchas;
- Potência compatível com a categoria;
- Sistema de freios com disco na roda dianteira e disco ou tambor na traseira, ou tecnologia superior;
- Suspensão apropriada para utilização em vias pavimentadas e não pavimentadas;
- Rodas de liga leve ou raiadas;
- Tanque de combustível com capacidade mínima de 10 litros;
- Painel de instrumentos digital ou analógico/digital;
- Sistema de iluminação e sinalização em conformidade com a legislação de trânsito vigente;
- Espelhos retrovisores, protetor de corrente e demais equipamentos obrigatórios previstos pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- Garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, ou conforme garantia superior oferecida pelo fabricante;
- Manual do proprietário em português; ferramentas básicas;
- Primeiro emplacamento e licenciamento em nome do Município.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "d")

5.1. Natureza da contratação: os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Junto à proposta, o licitante vencedor deverá apresentar catálogo(s) ou ficha técnica do fabricante que contenham as especificações detalhadas do objeto, em português, que permitam a aferição do atendimento às exigências deste Termo.

5.3. Prazo de entrega: até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, admitida prorrogação devidamente justificada por escrito e aceita pela Administração.

5.4. Local de entrega: na sede do Município de Amparo de São Francisco/SE, em dias úteis, no horário das 8h às 13h.

5.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.6. Não haverá exigência de garantia da contratação (arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021).

5.7. Vigência: o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6. MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, “e” e “f”)

6.1. Os veículos deverão ser entregues em estrita conformidade com as especificações constantes deste Termo, novos e aptos ao funcionamento regular, com garantia mínima de 12 (doze) meses de fábrica.

6.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal designado pela Administração, que anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

6.3. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados (art. 119).

6.4. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais dela resultantes (arts. 120 e 121).

7. RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g”)

7.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste Termo e da proposta.

7.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo ser substituído no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório, mediante termo detalhado que ateste a qualidade e a quantidade do bem e a sua conformidade com o exigido.

7.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo e da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada, por meio de ordem bancária, condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

7.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, sem ônus para o contratante.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO (art. 6º, XXIII, “h”)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica são as constantes do item 7 do Edital, ao qual este Termo de Referência integra.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i")

9.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 168.477,11 (cento e sessenta e oito mil quatrocentos e setenta e sete reais e onze centavos), sendo R\$ 140.670,00 para o Item 1 e R\$ 27.807,11 para o Item 2, apurado com base em pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa nº 65/2021, mediante a média aritmética dos preços obtidos junto ao Pannel de Preços/PNCP e ao Portal de Compras Públicas.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j")

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Amparo de São Francisco, com origem em transferência especial de emenda parlamentar (Emenda nº 202641440005 – Senador Alessandro Vieira), vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio do Plano de Ação nº 09032026-088746, no valor de R\$ 199.000,00, complementados, quando necessário, por recursos próprios do Município, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 20 - PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO
UO: 20003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2004 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
44905200 - Equipamentos e Material Permanente
FR: 17063110/ 15000000.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Da Contratante:

- receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento;
- proporcionar todas as facilidades e esclarecimentos necessários ao cumprimento das obrigações pela contratada;
- designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução e atestar a nota fiscal após verificação das especificações técnicas, da qualidade e da quantidade;
- efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecidos;
- aplicar à contratada as sanções previstas na lei e no contrato, assegurada a ampla defesa.

11.2. Da Contratada:

- cumprir fielmente as obrigações assumidas, entregando o objeto no prazo, local e horário indicados, em conformidade com as especificações deste Termo e da proposta;
- arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações, inclusive frete e transporte do veículo;
- entregar os veículos com toda a documentação necessária em nome do Município, visando ao emplacamento e licenciamento, sem nenhum ônus adicional à contratante;
- reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação está fundamentada nos Documentos de Formalização da Demanda, na pesquisa de preços, nos regulamentos e demais normativos aplicáveis à matéria, especialmente na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Amparo de São Francisco/SE, 01 de julho de 2026.

WEIDE SANDES

Secretário Municipal de Transporte





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº ____/2026

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO/SE E A EMPRESA _____, PARA A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS À GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.110.564/0001-29, com sede na Rua Deputado Martinho Guimarães, nº 12, Centro, Amparo de São Francisco/SE, neste ato representado por _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº _____ e o resultado do Pregão Eletrônico nº 08/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de veículos automotores novos, zero quilômetro, destinados ao aparelhamento da Guarda Civil Municipal de Amparo de São Francisco/SE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Veículo automotor novo, tipo pick-up, cabine dupla, zero quilômetro, conforme Nota Técnica SENASP Nº006/2022.	UN	1	_____	_____
2	Motocicleta nova, zero quilômetro, categoria trail (item exclusivo ME/EPP), conforme Nota Técnica SENASP Nº006/2022.	UN	1	_____	_____

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência; o Edital da Licitação; a proposta da contratada; e, quando for o caso, o ato de homologação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____
(_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, emplacamento, licenciamento e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente, por meio de ordem bancária para crédito em conta indicada pela contratada.

6.2. A nota fiscal deverá ser acompanhada das certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, do FGTS e trabalhista (CNDT).

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não havendo, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.4. No caso de atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo IPCA/IBGE entre o termo final do prazo e a data da efetiva realização do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados pela variação do IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;
- acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- efetuar o pagamento no prazo, forma e condições estabelecidos;
- aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- entregar o objeto no prazo, local e horário estabelecidos, em estrita conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta;
- responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- entregar os veículos emplacados e licenciados em nome do Município, sem ônus adicional à contratante;
- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses;
- manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que der causa à inexecução parcial ou total do contrato; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; apresentar documentação ou declaração falsa; praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Serão aplicadas à contratada as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos dos arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A multa poderá ser aplicada nos seguintes percentuais: I – 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando a adjudicatária não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido; II – 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela inexecução total do ajuste; III – 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora de 0,033% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,05% ao dia a partir do trigésimo primeiro dia, calculada sobre o valor da parte do fornecimento não realizado.

11.5. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ou nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, com origem em transferência especial de emenda parlamentar (Plano de Ação nº 09032026-088746 – Ministério da Justiça e Segurança Pública) e recursos próprios do Município:

Órgão: 20 - PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

UO: 20003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2004 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

44905200 - Equipamentos e Material Permanente

FR: 17063110/ 15000000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cedro de São João/SE para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Amparo de São Francisco/SE, ____ de ____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____